

PROJETO DE LEI Nº DE 2020.
(Do Sr. Alan Rick)

Permite que o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira sejam realizados por instituições de ensino superior privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019 passa a vigor acrescido das seguintes alterações:

“Art. 2º.
.....

§1º O Revalida será implementado pela União, facultada a participação de instituições de educação superior públicas e privadas que tenham curso de medicina com avaliação 4 e 5 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), nos termos do regulamento.

§2º A instituição de educação superior pública e privada interessada em participar do Revalida firmará ato de adesão voluntária, cujos critérios serão definidos em regulamento do Poder Executivo federal.”

Art. 2º. O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.48.
.....

§4º A revalidação dos diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições estrangeiras, no caso dos requerentes aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), será estendida às instituições de educação superior habilitadas a aplicar o Exame." (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a LDB, apenas as instituições de ensino superior públicas podem revalidar os diplomas estrangeiros. Devido a alta demanda, foi instituída pelo MEC a plataforma Carolina Bori, a qual buscava ordenar e dar mais celeridade aos processos de revalidação. No entanto, devido ao baixo número de vagas, o processo de revalidação pela plataforma tem demorado mais de 5 anos.

Em uma nova tentativa de conferir mais celeridade a revalidação de diplomas médicos estrangeiros, o MEC criou o Revalida, que consiste em uma avaliação de duas etapas (escrita e prática) realizada pelo INEP. Os aprovados podem então revalidar seu diploma por qualquer IES pública, sem necessidade de filas ou de avaliações adicionais. O programa foi considerado inefetivo por duas questões, sendo a primeira os altos custos da realização da etapa prática e a segunda a ausência de regularidade em sua realização. A edição de 2017 demorou 2 anos para ser concluída em razão das impugnações judiciais realizadas ao certame, e desde então, nenhum novo exame foi realizado.

Concomitante às tentativas de revalidação foi instituído o Programa Mais Médicos, que permite a contratação dos médicos brasileiros formados no exterior e permite a eles exercerem a profissão apenas dentro do programa. A inclusão destes profissionais no programa foi considerada um extremo sucesso, porque esse profissional foi mais efetivo e presente no “Brasil profundo”, que são as localidades mais afastadas, com menor infraestrutura e com maior necessidade de médicos. Quando houve a saída dos intercambistas cubanos do programa no final de 2018, os médicos brasileiros formados no exterior foram os principais responsáveis por manter o programa funcionando, ante a recusa dos médicos com registro no CRM de se deslocarem para as localidades mais profundas.

Exaustivamente foi debatido no Congresso Nacional as soluções para estes problemas apresentados, aliado a necessidade de médicos da atenção básica. Com o debate, foi chegado ao consenso que as soluções

incluíam a realização semestral de exames de revalidação, divididos em duas etapas, sendo uma escrita, realizada pela administração pública e outra de habilidades clínicas, realizada pelas instituições de ensino superior públicas e privadas que aderirem voluntariamente ao Revalida.

Depois de uma árdua luta que perdurou por mais de 5 anos, os médicos brasileiros formados no exterior conseguiram que o Brasil tivesse um revalida justo, descentralizado e periódico. A conquista veio por meio da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que Instituiu o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

No entanto, o Presidente da República acabou por vetar parte importantíssima do texto, que permitia que as melhores instituições de ensino superior do Brasil participassem da aplicação do Revalida. O parâmetro de corte para a participação destas instituições era possuir nota 4 ou 5 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Por se tratar de um clamor dos brasileiros de que seja popularizado o acesso à saúde e, por se tratar de um dever do estado brasileiro de dar condições justas para a revalidação de diplomas médicos, conclamo aos meus nobres pares o apoio para aprovação ao presente projeto de lei.

Sala das sessões, de de 2020.

ALAN RICK
DEPUTADO FEDERAL DEM/AC